

# ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

*Res. 153/99*  
1ª CAMARA

SESSÃO DE 18/01/99

PROCESSO DE RECURSO Nº 0003602/95

A. I. Nº 341965/95

RECORRENTE. A Radial Comercial Eletronica Ltda.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

## EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. CONTA FINANCEIRA. Ação fiscal PROCEDENTE. Restou provado a acusação fiscal relativa a saída de mercadorias sem a competente documentação fiscal. Ratificada decisão prolatada em 1ª Instancia por UNANIMIDADE de votos.

## RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 341965/95, em razão de Omissão de Vendas no exercício de 1993, no montante de CR\$. 4. 373.245,75

Revelia

Julgamento em Instância Singular de PROCEDENCIA

Recurso voluntário

Pareceres da Consultoria Tributária e Doutra Procuradoria do Estado se pronunciando pela Procecedencia

É O RELATÓRIO



## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento na Conta Financeira, relativa ao exercício de 1993.

Quando da fiscalização efetuada na referida conta financeira da empresa fiscalizada, verificou-se que as despesas efetuadas no exercício de 1993, mostraram-se superiores ás receitas, sem que tenha havido nenhuma justificativa que referendasse tal situação, tais como empréstimos ou de sócios a empresa, o que vem evidenciar a existencia de caixa 2, ou vendas de mercadorias sem a emissão de notas fiscais.

Além do mais. O procedimento adotado pelos fiscais atuantes, encontra guarida na legislação no ar. 733. Do Decreto 21219/91.

Isto posto, somos pela ratificação da sentença de PROCEDENCIA do feito fiscal, exarada pela Instancia singular e de conformidade ainda, com o parecer Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO



**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente A Radial Comercial Eletronica Ltda e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

**RESOLVEM** os membros da 1ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr Maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo Cons. Marcos Antonio Brasil. No mérito a 1ª Camara do Conselho de Recursos Tributários conhece do recurso voluntário para negar-lhe provimento, para fim de confirmar a decisão Condenatória proferida pela 1ª Instancia, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 18 /3/ 1990**

**PRESIDENTE**

*Ana Maria F. M. Neiva*  
Dra Ana Maria F. M. Neiva

**CONSELHEIRO**

Dra. Eline Gurgel Monteiro

**CONSELHEIRO RELATOR**

Dr. Marcos da Silva Montenegro

**CONSELHEIRO**

Dr. Roberto Sales Farias

**CONSELHEIRO**

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

**CONSELHEIRO**

Drª Francisca Elenilda dos Santos

**CONSELHEIRO**

Dr. Raimundo Aguiar Moraes

**CONSELHEIRO**

Dr. Elias Leite Fernandes

**CONSELHEIRO**

Dr. Marcos Antonio Brasil

**FOMOS PRESENTES**

**PROCURADOR**

Dr. Julio César Rota Saraiva